

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 033/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SUBHAF - Subsecretaria de Habitação e Assuntos Fundiários - "Cidadão Manauara II".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Professor Ernani Simão, nº 1298, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.709.558/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3629-6587

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 2206/T/14

ATIVIDADE: Complexo Habitacional.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Paxiúba, s/nº, Santa Etelvina, as coordenadas geográficas da área, estão descritas aos autos do processo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a construção de um complexo habitacional de interesse social, denominado "**Cidadão Manauara II**", em uma área de 8,779ha de um total de 10,42ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 ABR 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 033/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2206/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local apropriado;
8. A intervenção na área só poderá ser feita mediante a obtenção da LAU de Supressão Vegetal.
9. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM), encaminhando relatório fotográfico.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade
12. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento
13. Apresentar no prazo de vigência desta Licença de Instalação Aprovação do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário (aprovado pelo órgão competente);
14. As áreas de empréstimo e bota fora obrigatoriamente deverão obter Licenciamento Ambiental específico, neste IPAAM;
15. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
16. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, evidência do Plano de Monitoramento das Medidas Propostas no Plano de Controle Ambiental.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Documento de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH